

CONTRATO Nº 167/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA E A
EMPRESA R N DOS SANTOS PRODUÇÕES MUSICAIS,
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CASA NOVA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/N – Centro - CASA NOVA– Bahia, CEP.: 47.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.691.811/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor WILKER OLIVEIRA TORRES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 866.367.829SSP/BA e inscrito no CPF nº 926.662.725-91, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **R N DOS SANTOS PRODUÇÕES MUSICAIS (RAIMUNDINHO DO ACORDEON)**, CNPJ: 96.852.264/0001-42, com sede a Rua Veneza, 570, casa, Alagadiço, Juazeiro – BA, CEP: 48.903-347, por meio de seu representante legal a senhora **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**, CPF/MF sob o nº 144.318.825-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em obediência à Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de Inexigibilidade de licitação **tombada sob o nº 058/2024**, observados os dispositivos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 – Apresentação artística da Banda **RAIMUNDINHO DO ACORDEON** nos Festejos do Padroeiro São Pedro, no Povoado de Riacho do Sobrado, interior deste município, que se realizará no dia 29 de Junho do corrente ano.

2.2 – O serviço, objeto deste contrato, deverá ser executado em praça pública em total obediência a sua proposta financeira, e as especificações contidas no ato de inexigibilidade que passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 30 de Junho do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 – O valor total da contratação é de **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais), conforme composição de custo abaixo:

VOCALISTAS	900,00
MUSICOS INSTRUMENTISTAS	2.000,00
ARTISTA RAIMUNDO DO ACORDEON	7.800,00
TRANSPORTE	1.200,00
HOSPEDAGEM	750,00
PRODUÇÃO, MIX E AUXILIAR	1.600,00
ALIMENTAÇÃO	750,00

TOTAL	R\$ 15.000,00
-------	---------------

4.2 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados, despesas com alimentação, Camarim, impostos, Translado e hospedagem, quando das visitas técnicas à prefeitura.

4.3 - O pagamento será realizado mediante depósito bancário, **sendo 60% na assinatura do contrato e 40% após a realização do evento, mediante nota fiscal, no Banco Itaú - 341, Ag. 6794, CC. 08987-7**. A CONTRATADA apresenta nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Atividade: 13.392.008.2.055 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. FÍSICA

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURÍDICA

Fonte: 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

6.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

6.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:

- a) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA;
- b) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à Contratante pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionados;
- c) Arcar com toda e qualquer despesa relativa a prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc., (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- d) Conduzir os serviços de acordo com as exigências constantes na proposta comercial;
- e) Emitir nota fiscal referente à execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
- f) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando “in loco”, ficando, ainda a CONTRATANTE, responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento, estadia e alimentação decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

11.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis para esse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

14.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,

caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º)

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de CASA NOVA, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CASA NOVA/BA, 25 de Junho de 2024.

WILKER OLIVEIRA TORRES
CONTRATANTE

R N DOS SANTOS PRODUÇÕES MUSICAIS
CNPJ: 96.852.264/0001-42
(RAIMUNDINHO DO ACORDEON)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: